



SENADO FEDERAL  
Consultoria Legislativa

**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)**

**Data da reunião:** 12/03/2019  
**Presidente:** Senador Omar Aziz

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p><b>PLC 93/2015</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978, para dispor sobre o piso salarial dos radialistas. <b>Autoria:</b> Deputado Andre Moura <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b></p>	Senador Fernando Bezerra Coelho	Favorável ao projeto, nos termos do substitutivo apresentado.	<p>A proposição original previa um piso salarial nacional para os radialistas, com jornada de 30 horas semanais. O substitutivo aprovado na Comissão de Trabalho, de Administração e de Serviços Públicos da Câmara dos Deputados (CTASP) possibilitou a existência de pisos regionais. Em seu texto, determina que os radialistas terão piso salarial fixado anualmente, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho, referenciado por jornada de trabalho e pelos setores de atuação.</p> <p>O relator apresenta substitutivo para incluir a possibilidade de negociação trabalhista da jornada de trabalho, excetuando dessa negociação os profissionais do setor público. Ademais, prevê a atualização da nomenclatura das ocupações do setor de rádio e TV na Lei 6.615/1978, em função do impacto do avanço tecnológico na atividade de radiodifusão.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais.</p>

**Consultoria Legislativa do Senado Federal**  
**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)**

2

Data da reunião: 12/03/2019

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<p><b>PLC 69/2017</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera o inciso IV do caput do art. 5º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que regulamenta os fundos constitucionais, para incluir na área considerada como semiárido os Municípios localizados no Baixo Parnaíba, no Estado do Maranhão.</p> <p><b>Autoria:</b> Deputado Hildo Rocha</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Fernando Bezerra Coelho	Contrário ao projeto.	<p>O PLC inclui na região definida como semiárido os municípios do baixo Parnaíba, no Maranhão. Para tanto, altera a redação do inciso IV do art. 5º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que institui os Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE) e do Centro-Oeste (FCO). Os municípios a serem incluídos são: Água Doce do Maranhão, Anapurus, Araiões, Belágua, Brejo, Burity, Chapadinha, Magalhães de Almeida, Mata Roma, Milagres do Maranhão, Santa Quitéria do Maranhão, Santana do Maranhão, São Benedito do Rio Preto, São Bernardo, Tutóia e Urbano Santos.</p> <p>O relator aponta que a delimitação do semiárido brasileiro foi feita com base em critérios técnicos e científicos definidos pela Sudene na Resolução 107/2017. Em 2017, foi feita uma revisão da demarcação do semiárido, que resultou na inclusão de 73 municípios na lista existente até então (entre eles, o de Araiões, citado no projeto em comentário). Portanto, considera inadequada a inclusão de novos municípios por meio de proposições legislativas sem amparo de dados técnicos.</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, com parecer favorável ao projeto.</p>
3	<p><b>PLS 62/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Aumenta o percentual de recursos destinados ao paradesporto e a programas de incentivo à inclusão desportiva de estudantes portadores de deficiência.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Romário</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senadora Rose de Freitas	Favorável ao projeto, com duas emendas de sua autoria.	<p>O projeto aumenta o percentual de recursos arrecadados em concursos de prognósticos e loterias federais destinados ao Comitê Paraolímpico Brasileiro (CPB), passando de 0,3% do valor bruto de arrecadação para 0,5%. Para tanto, é proposto o remanejamento da distribuição dos recursos destinados ao fomento das práticas desportivas, reduzindo de 1,7% para 1,5% o montante destinado o Comitê Olímpico Brasileiro (COB). Além disso, amplia de 10% para 15% o percentual dos recursos endereçados ao COB, ao CPB e à Confederação Brasileira de Clubes (CBC) destinados ao desporto escolar.</p> <p>As emendas apresentadas pela relatora substituem, na proposição, a expressão "portadores de deficiência" por "portadores de necessidades especiais".</p> <p>1. A matéria será apreciada pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte e, em decisão terminativa, pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.</p>
4	<p><b>PLS 374/2015 - Complementar</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera o parágrafo 2º do Artigo 3º da Lei Complementar 63 de 1990, tornando facultativo para os Estados a possibilidade de considerar ou não, para efeito de cálculo do valor adicionado, as parcelas isentas ou com benefícios fiscais e as operações imunes do imposto .</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Fernando Bezerra Coelho</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Wellington Fagundes	Favorável ao projeto, com duas emendas de sua autoria.	<p>O PLS visa a alterar as regras de transferências do ICMS para os municípios, tornando facultativo para os Estados a possibilidade de considerar ou não, para efeito de cálculo do valor adicionado, as parcelas isentas ou com benefícios fiscais e as operações imunes do imposto.</p> <p>O relator apresenta emenda para exigir que lei estadual decida o critério de rateio e para prever que, enquanto lei estadual não dispuser em contrário, fica mantida a forma de cálculo atual. Propõe também fixar a produção de efeitos para o segundo exercício subsequente à data da vigência.</p>

**Consultoria Legislativa do Senado Federal**  
**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)**

3

Data da reunião: 12/03/2019

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	<p><b>PLS 315/2017 - Complementar</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para vedar a limitação de empenho e movimentação financeira das despesas relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade, bem como altera a Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, para modificar a natureza e as fontes de receitas do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT – e elevar o percentual de empréstimo à Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Otto Alencar</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Omar Aziz	Favorável ao projeto, com a Emenda nº 1-CCT.	<p>O projeto altera a LRF para propor que não serão objeto de limitação as despesas relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias. Também modifica dispositivos da Lei nº 11.540, de 2007, para: i) estabelecer que o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) tem natureza financeira; ii) prever que constituirão receitas do FNDCT o retorno dos empréstimos concedidos à Finep e os resultados de aplicações financeiras sobre as suas disponibilidades, que serão mantidas em estabelecimentos oficiais de crédito; iii) alterar a forma de aplicação dos recursos do FNDCT (ampliação do montante anual das operações reembolsáveis, de 25% para 50% das dotações consignadas na lei orçamentária ao FNDCT). Na CCT, foi apresentada emenda de redação, que promove ajustes no art. 3º do PLS.</p> <p>O relator vota pela aprovação da matéria, com a emenda proposta pela CCT.</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, com parecer favorável com a emenda nº 1-CCT.</p>
6	<p><b>PLS 344/2017</b></p> <p><b>Ementa:</b> Insere o art. 120-A na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para responsabilizar solidariamente a empresa pelos prejuízos causados ao Regime Geral de Previdência Social, em decorrência de crime cometido por seus administradores.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Telmário Mota</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Omar Aziz	Favorável ao projeto.	<p>O PLS propõe tornar a empresa solidariamente responsável pelos prejuízos que o seu administrador, em virtude de crime, ocasionar aos cofres da previdência social.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.</p>
7	<p><b>PLS 337/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Acresce os incisos XVIII, XIX, XX ao Art. 20 da Lei nº 8036/90 – que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço para permitir a utilização da conta vinculada do trabalhador na quitação de débitos vinculados à imóveis de parentes de primeiro grau.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Donizeti Nogueira</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Elmano Férrer	Pela aprovação do projeto, com as Emendas nºs 1 e 2-CAS.	<p>O objetivo do projeto é permitir a movimentação da conta vinculada do FGTS nas seguintes hipóteses: i) para liquidar ou amortizar saldo devedor de financiamento imobiliário obtido no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, referente a imóvel adquirido por parente de 1º grau do titular da conta (a saber, filhos ou pais); ii) para liquidar ou amortizar dívidas de qualquer natureza referentes a imóvel rural pertencente ao titular ou a parente de primeiro grau; e iii) para compra de imóvel constante de inventário cujo inventariado pertença à família do titular da conta. Na CAS foram apresentadas duas emendas de redação. A primeira altera a ementa do projeto; a segunda esclarece que a possibilidade de compra no âmbito do inventário é dada ao sucessor do inventariado, evitando interpretação excessivamente elástica do dispositivo.</p> <p>O relator vota pela aprovação do projeto, com as emendas propostas pela CAS.</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais, com parecer favorável ao projeto, com as Emendas nºs 1 e 2-CAS.</p>

Data da reunião: 12/03/2019

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
8	<p><b>PLS 272/2018</b></p> <p><b>Ementa:</b> Veda que a instituição emissora ou credenciadora do cartão de crédito exija exclusividade quanto à antecipação de recebíveis e imponha trava bancária além do volume de recebíveis necessários para garantir a operação de crédito.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Ataídes Oliveira</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Fernando Bezerra Coelho	Pela rejeição da matéria.	<p>O PLS está estruturado em 3 artigos. O art. 1º veda a exigência de exclusividade da antecipação de recebíveis do cartão de crédito, enquanto o art. 2º impõe limite para a trava bancária, que não poderá incidir além do volume de recebíveis necessários para garantir as operações de antecipação de recebíveis, a ser definido em regulamento. O art. 3º traz a cláusula de vigência, imediata.</p> <p>O relator vota pela rejeição, por entender que a melhor maneira de veicular a flexibilização da trava bancária seja em nível infralegal, no âmbito do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central, que já possuem prerrogativas de normatização e de fiscalização do sistema financeiro e suas operações, em especial as operações creditícias em todas as suas modalidades.</p>

Item	Identificação da matéria
9	<p><b>REQ (REQUERIMENTO) 9/2019 - CAE</b></p> <p><b>Ementa:</b> Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art.93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater a política de preços do Gás Liquefeito de Petróleo para uso residencial (GLP Residencial ou P-13), conhecido gás de cozinha vendido nas refinarias às distribuidoras para botijões de 13kg; em especial, após a adoção da política de reajustes trimestral em janeiro de 2018.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Ciro Nogueira</p>
10	<p><b>REQ (REQUERIMENTO) 10/2019 - CAE</b></p> <p><b>Ementa:</b> Requeiro nos termos do art. 99, do Regimento Interno do Senado Federal, que trata de competência dessa Comissão, avaliar os critérios estabelecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional para classificação da situação fiscal dos Estados.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Jorginho Mello</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.  
Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.